

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000133/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004344/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100459/2021-50  
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.100332/2021-31  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/01/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.343.452/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DO EST DO CEARA, CNPJ n. 05.794.573/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em estabelecimentos comerciais atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos, de balas, bombons, chiclete, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, açougues, de equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CDs, DVDs e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras, de móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, produtos de padaria, artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de animais vivos, de bebidas, frutas e verduras no atacado, de calçados, de produtos da carne, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amido e féculas no atacado, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, de hortifrutigranjeiros, de leite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, produtos semiacabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais,**

**embarcações e aeronaves, de artigos de uso domésticos**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO DOS FERIADOS E DO DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica ajustado entre as partes que a cláusula sexagésima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho, que ora se aditiva, passará a ter a seguinte redação:

"Fica facultado as empresas do comércio atacadista de gêneros alimentícios e empresas que comercializem em embalagens multiplas ou fracionadas, o funcionamento em dias feriados, com exceção dos dias 01º de janeiro, 01º de maio e 25 de dezembro. As empresas que funcionarem nos feriados deverão pagar a título de ajuda de custo (com caráter indenizatório) o valor de R\$ 63,27 (sessenta e três reais e vinte e sete centavos) para cada trabalhador que tiver laborado no feriado, além de conceder um dia de folga ou pagamento de um dia de trabalho em dobro.

**Parágrafo Primeiro - DIA DO COMERCIÁRIO** - Fica facultado os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão no dia **27 de setembro de 2021 e 26 de setembro de 2022**, data em que se comemora o dia do Comerciante. As empresas do comércio atacadista de gêneros alimentícios que funcionarem no dia do comerciante, deverá conceder uma folga ao trabalhador que tiver laborado neste dia, ou o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 63,27 (sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

**Parágrafo Segundo - PERÍODO DE CARNAVAL** - Os estabelecimentos comerciais representados nesta Convenção não funcionarão nos seguintes dias do período de Carnaval: domingo, reabrindo suas portas a partir do meio dia da quarta-feira de Cinzas.

**Parágrafo Terceiro** - O funcionamento das empresas no período de carnaval mencionado parágrafo acima condiciona-se ao pagamento da ajuda e custo e demais vantagens previstas na presente cláusula.

**Observação:** Para o ano de 2021, em razão do Decreto Estadual 33.899, de 09 de janeiro de 2021, não se aplicarão as previsões contidas no parágrafo segundo e terceiro da presente cláusula, estando as empresas autorizadas a funcionarem normalmente no período de carnaval, por não se tratar de feriado e ter sido vedado pelo Governo Estadual o ponto facultativo em decorrência da pandemia da COVID-19.

**Parágrafo Quarto – VIGÊNCIA** - A presente Convenção terá vigência até a conclusão das obrigações aqui estabelecidas, não abrangendo, porém, àqueles ramos de comércio cuja abertura nos feriados é permitida por lei."

SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA

BELCHIOR CONRADO NETO

Presidente  
SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DO EST DO CEARA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO TERMO ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.